

Em face das considerações acima, entendemos, s. m. j., que o pleito deva ser encaminhado ao Comitê Científico-Pedagógico para análise e decisão coletiva. Em caso de posição favorável pelo colegiado, recomendamos que o período de afastamento solicitado – 24 de outubro de 2020 até a defesa da tese de doutoramento, sendo 16 de agosto de 2024 o prazo máximo -, não exima o servidor de cumprir as obrigações dispostas nos arts. 40 e 41 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018) e de concluir a integralidade do doutorado requerido.

Diante do exposto, o Comitê Científico-Pedagógico do ILB, em reunião realizada no dia 06/11/2020, manifestou-se favoravelmente ao afastamento. Desta forma, com base nas informações acostadas nos autos, sugiro o encaminhamento à Diretoria-Geral para conhecimento/providências que se fizerem necessárias, nos termos do Anexo IV, Capítulo V, artigo 36, § 3°², inserido no RASF acima referido.

Respeitosamente,

(Assinatura eletrônica)
FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA JÚNIOR

Gabinete Administrativo do ILB

De acordo, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral

(Assinatura eletrônica)

LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO

Coordenador-Geral do ILB

² Na ausência de processo seletivo para afastamento de servidores na modalidade Pós-graduação Stricto Sensu, as solicitações devem ser instruídas pelo ILB e deliberadas pela Diretoria-Geral.



Telefone: +55 (61) 3303-2599 – Fax: +55 (61) 3303-2710 – <u>ilb@senado.leg.br</u> – <u>www.interlegis.leg.br</u>